CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.185-A, DE 2023

(Do Sr. Julio Lopes)

Obriga o atendimento à saúde em situações de urgência e emergência a estudantes de graduação ou pós-graduação em atividade em estabelecimentos de saúde; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:
- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Apresentação: 15/03/2023 20:58:00.733 - MESA
PL n.1185/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JULIO LOPES)

Obriga o atendimento à saúde em situações de urgência e emergência a estudantes de graduação ou pós-graduação em atividade em estabelecimentos de saúde

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de atendimento à saúde, em situações de urgência e emergência, para estudantes de graduação ou pós-graduação que estejam em atividade em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, em todo território nacional.

Art. 2º Todos os estabelecimentos de saúde deverão realizar o atendimento de urgências e emergências aos alunos de graduação ou pós-graduação da área de saúde que estejam no local durante atividades de ensino.

§ 1º O atendimento a estes alunos será prioritário, sem prejuízo da aplicação de protocolos de estratificação de risco já em utilização.

§ 2º Os custos pelo atendimento serão suportados integralmente pelo estabelecimento de saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é obrigar os hospitais universitários e outros estabelecimentos onde se realizavam atividades de ensino superior na área de saúde a atenderem os alunos de graduação ou pós-graduação (cursos de aperfeiçoamento, especialização, residência, mestrado e

LexEdit
CD235704949100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235704949100

Apresentação: 15/03/2023 20:58:00.733 - MESA
PL n.1185/2023

doutorado) na eventualidade de ocorrerem situações de urgência ou emergência que demandem atendimento no local.

Existem relatos de que estudantes universitários da área da saúde, nos cursos de Medicina, Nutrição, Farmácia ou Enfermagem, muitas vezes apresentam intercorrências de saúde durante a realização de atividades de ensino, mas não são atendidos no local, mesmo estando em um hospital ou ambulatório.

Desta forma, a proposta estabelece a obrigatoriedade da assistência aos estudantes que necessitarem de atendimento.

Entendemos que este atendimento deve ser prioritário, respeitando por óbvio os casos mais graves, com risco iminente de morte, que necessitam de atendimento imediato, conforme definido em protocolos de estratificação de risco em uso no serviço.

Assim, certo da importância desta medida, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JULIO LOPES

LexEdit
CD235704949100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235704949100

Apresentação: 18/09/2023 10:41:15.857 - CE
PRL 1 CE => PL 1185/2023
PRL n.1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

PROJETO DE LEI Nº 1.185, DE 2023

Obriga o atendimento à saúde em situações de urgência e emergência a estudantes de graduação ou pós-graduação em atividade em estabelecimentos de saúde.

Autor: Deputado JULIO LOPES

Relator: Deputado D E L E G A D O PAULO BILYNSKYJ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço estabelece a obrigatoriedade de atendimento à saúde, em situações de urgência e emergência, para estudantes de graduação ou pós-graduação que estejam em atividade em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, em todo território nacional.

Busca-se com isso, dar prioridade de atendimento àqueles estudantes de graduação ou pós-graduação na área da saúde que estejam em atividade em estabelecimentos de saúde, caso haja alguma intercorrência com os mesmos.

Além disso, estabelece que os custos pelo atendimento serão suportados integralmente pelo estabelecimento de saúde.

A proposição tem tramitação conclusiva pelas comissões em regime ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Primordialmente, cumprimentamos o digno Autor deste Projeto

LexEdit
CD235338788200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235338788200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

Apresentação: 18/09/2023 10:41:15.857 - CE
PRL 1 CE => PL 1185/2023
PRL n.1

de Lei por sua nobre iniciativa legislativa visando contribuir para com aqueles que prestam relevante serviço à população.

As atividades acadêmicas em estabelecimentos de saúde fazem parte da rotina de um acadêmico da área, sendo importante instrumento de aprendizado e formação profissional, podendo, desde já, contribuir com o atendimento das demandas sociais.

O art. 205, da Constituição Federal, assim dispõe

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O projeto de lei em apreço está de acordo com a Constituição Federal, uma vez que busca auxiliar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Como bem destacou o autor, há relatos de alunos que apresentam intercorrências de saúde enquanto estão em atividades de ensino em hospitais, ambulatórios, dentre outros, porém não são atendidos naquele local.

Nesse sentido, o presente projeto de lei busca facilitar o atendimento emergencial dos alunos, evitando que sejam deslocados para atendimento em outro local, mesmo estando em uma unidade de saúde na qual podem ser atendidos.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.185, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**
Relator

LexEdit
CD235338788200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235338788200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

Apresentação: 04/10/2023 15:14:39.413 - CE
CVO 1 CE => PL 1185/2023
CVO n.1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.185, DE 2023

Obriga o atendimento à saúde em situações de urgência e emergência a estudantes de graduação ou pós-graduação em atividade em estabelecimentos de saúde.

Autor: Deputado JULIO LOPES

Relator: Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após o anúncio da discussão da matéria na Comissão de Educação, alguns colegas parlamentares apresentaram sugestão de aprimoramento da proposição que acatamos por meio da apresentação desta complementação de voto. Por isso, apresentamos emenda que altera o art. 2º, § 1º do PL, de forma a prever que o atendimento aos estudantes de graduação ou pós-graduação que estejam em atividade em estabelecimentos de saúde seja **assegurado**.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.185, de 2023, com a emenda em anexo.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2023.

DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

CD232203398600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232203398600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

Apresentação: 04/10/2023 15:14:39.413 - CE
CVO 1 CE => PL 1185/2023
CVO n.1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.185, DE 2023

Obriga o atendimento à saúde em situações de urgência e emergência a estudantes de graduação ou pós-graduação em atividade em estabelecimentos de saúde.

Autor: Deputado JULIO LOPES

Relator: Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

EMENDA Nº

No § 1º do art. 2º do PL nº 1.185, de 2023, onde se lê "prioritário", leia-se "assegurado".

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2023.

DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

CD232203398600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232203398600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

Apresentação: 18/10/2023 16:09:53.460 - CE
PAR 1 CE => PL 1185/2023
PAR n.1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.185, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 1.185/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Paulo Bilynskyj, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Moses Rodrigues - Presidente, Socorro Neri, Rafael Brito e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Paulo Bilynskyj, Franciane Bayer, Glauber Braga, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Luiz Lima, Maria Rosas, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Ayres, Sargento Gonçalves, Tabata Amaral, Talíria Petrone, Zeca Dirceu, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Alencar Santana, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Cleber Verde, Delegado Éder Mauro, Delegado Palumbo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Gilson Daniel, Lêda Borges, Luisa Canziani, Maurício Carvalho, Meire Serafim, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Priscila Costa, Reginaldo Lopes, Rogéria Santos, Rogério Correia, Sâmia Bomfim, Sidney Leite, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Thiago de Joaldo e Zucco.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES
Presidente

CD238071719300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238071719300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues

Apresentação: 18/10/2023 16:09:53.460 - CE
EMC-A 1 CE => PL 1185/2023
EMC-A n.1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 1185, DE 2023

Obriga o atendimento à saúde em situações de urgência e emergência a estudantes de graduação ou pós-graduação em atividade em estabelecimentos de saúde.

No § 1º do art. 2º do PL nº 1.185, de 2023, onde se lê "prioritário", leia-se "assegurado".

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**
Presidente

CD232609000200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232609000200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues

FIM DO DOCUMENTO